

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****PORTARIA NORMATIVA AGEHAB/MS Nº 224, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Altera dispositivos da Portaria Normativa AGEHAB/MS, nº 193 de 14 de agosto de 2023, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGEHAB/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 2º-A e 9º, da Lei nº 4.888 de 20 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Os art. 6º e 7º da Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 193, de 14 de agosto de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 6º - Poderá participar do Projeto Lote Urbanizado, pretendente cuja renda familiar seja de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)." (NR)

"Art. 7º - O pretendente proponente interessado em participar do projeto deverá inscrever-se no site da AGEHAB/MS, optando pelo respectivo Projeto ou, caso já inscrito, deverá manter seu cadastro atualizado no mínimo 36 (trinta e seis) meses que antecedem à data da seleção das famílias no respectivo município." (NR)

Parágrafo único: Constarão da relação de seleção, apenas os interessados que estiverem inscritos no banco de dados da AGEHAB/MS, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à data da respectiva seleção." (NR)

...

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de julho de 2024.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB/MS

PORTARIA NORMATIVA AGEHAB/MS Nº 225, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Portaria Normativa Agehab/MS, nº 187, de 25 de maio de 2023, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGEHAB/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Estadual 4.888 de 20 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo abaixo descrito da Portaria Normativa AGEHAB/MS, nº 187 de 25 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

...

Art. 18. Para fins de condições cadastrais, garantir-se-á a participação na seleção aos pretendentes proponentes que atualizaram a sua inscrição no banco de dados da AGEHAB/MS há pelo menos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à data da seleção das famílias no respectivo município." (NR)

Art. 2º. Os dispositivos do Anexo I, da Portaria Normativa AGEHAB/MS, nº 187 de 25 de maio de 2023, descritos abaixo, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – PORTARIA NORMATIVA AGEHAB/MS Nº 187, de 25 de maio de 2023

....

Art. 4º Os valores de comercialização das unidades habitacionais por Município serão aplicados de acordo com as modalidades e respectivas tabelas abaixo:

VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS PARCERIA EM PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES		
MUNICÍPIOS	VALOR MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO	DESCONTO NA ENTRADA
Capital	250.000,00	2.000,00
Município com população acima de 200 mil habitantes (exceto capital)	230.000,00	2.000,00
Municípios com população até 200 mil habitantes	210.000,00	Sem desconto

VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS PARCERIA EM PROGRAMA DE CRÉDITO INDIVIDUAL			
MUNICÍPIOS	DESCONTO NA ENTRADA	VALOR MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO	
		USADO	NOVO
Capital e municípios acima de 200 mil habitantes	2.000,00	180.000,00	220.000,00
Municípios com população até 200 mil habitantes	Sem desconto	172.000,00	200.000,00
Ribas do Rio Pardo*	Sem desconto	180.000,00	200.000,00
Inocência*	Sem desconto	180.000,00	200.000,00

*municípios impactados por grandes empreendimentos." (NR)

Art. 3º. Ficam alteradas as cláusulas abaixo descritas dos Anexos V e VI da Portaria Normativa AGEHAB/MS, nº 187 de 25 de maio de 2023:

...
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREENDIMENTOS.

Os empreendimentos oferecidos pela empresa parceira são os seguintes:

Nome do Empreendimento	
Localização	
Município	
Total de unid. do Empreendimento	
Nº de unidades disponibilizadas à comercialização	

...
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

I - Prestar informação à AGEHAB sobre o andamento das análises, quando solicitado;

II - Informar a AGEHAB/MS sobre a disponibilidade de unidades habitacionais, para atualização do sítio eletrônico;

III - Responsabilizar-se, de modo integral, pela correta inserção de dados do interessado na solicitação do pedido de reserva junto à AGEHAB/MS;

IV - Responsabilizar-se pela correta e irrestrita aplicação das normas prevista na Portaria Normativa AGEHAB/MS, nº 187 de 25 de maio de 2023, especialmente quanto seus anexos I e III.

V - Comercializar as unidades habitacionais nos limites dos valores estabelecidos nas tabelas constante no Anexo I da Portaria Normativa Agehab/MS, nº 187 de 25 de maio de 2023, sob pena de responsabilização.

VI - Recolher dos pretendentes beneficiários, que compõem a renda para o financiamento, a declaração de que não foram atendidos em outro programa habitacional, seja federal, estadual ou municipal, quando o benefício se tratar de uma unidade habitacional completa, ou que não sejam proprietários de imóvel residencial e, encaminhar para a AGEHAB/MS, quando for protocolar o contrato de financiamento assinado pelo beneficiário e o agente financeiro.

VII – Protocolar através de requerimento junto a AGEHAB/MS, o contrato de financiamento do beneficiário com o agente financeiro devidamente registrado em cartório e cópias de documentos pessoais das pessoas que componham do contrato.”

...
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO.

O presente Termo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, a critério da AGEHAB/MS.

Art. 4º. Fica alterada a cláusula abaixo descrita do Anexos VII da Portaria Normativa AGEHAB/MS, nº 187 de 25 de maio de 2023:

...
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO.

O presente Termo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, a critério da AGEHAB/MS.

...

Art. 5º - Os novos valores de comercialização serão aplicados para as novas unidades habitacionais cadastradas após a entrada em vigor desta Portaria, bem como para as unidades habitacionais disponíveis para comercialização que ainda não tenham seus pedidos de subsídios vinculados no sistema Habix, após formalização de termo aditivo do valor de comercialização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de julho de 2025.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente da AGEHAB/MS

PORTARIA NORMATIVA AGEHAB/MS Nº 226, DE 09 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Portaria Normativa Agehab/MS, nº 206, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGEHAB/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 16.426 de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 206 de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

...

Art. 4º ...

...

“§ 1º - Poderão participar da iniciativa, empresas que possuam empreendimentos na modalidade Apoio a Produção de Habitações com ou sem financiamento ou na modalidade Alocação de Recursos, nos municípios do Estado contemplados com emendas parlamentares.” (NR)

...

§3º O valor máximo de comercialização por unidade habitacional dos empreendimentos cadastrados na iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades, modalidade Emendas, nos municípios contemplados com emendas parlamentares, deve observar limite constante no Anexo I, desta portaria. (NR)

...

“Art. 11 As empresas do ramo da construção civil que já assinaram Termo de Adesão com a AGEHAB/MS, no âmbito do Projeto Bônus Moradia, nos termos da Portaria Normativa da AGEHAB/MS, nº 187 de 25 de maio de 2023, na modalidade Apoio a Produção de Habitações nos municípios contemplados com emendas parlamentares, e que ainda possuem saldo em unidades habitacionais disponíveis à comercialização deverão realizar a migração do respectivo saldo para a iniciativa MCMV-CIDADES-EMENDAS.” (NR)

“Art. 12...

...

“VI – Anexo VII – Tabela de valor máximo de comercialização das unidades habitacionais na iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades – Modalidade Emendas.” (NR)

Anexo VII - Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 206, de 08 de maio de 2024

VALOR MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS NA INICIATIVA MINHA CASA, MINHA VIDA CIDADES, MODALIDADE EMENDAS.	
MUNICÍPIOS	VALOR MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO
Capital	250.000,00
Município com população acima de 200 mil habitantes (exceto capital)	230.000,00
Municípios com população até 200 mil habitantes	210.000,00